I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

C758
Constitucionalismo, direitos humanos e interdisciplinaridade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Amanda Lima Ribeiro e Julia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-412-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CONSTITUCIONALISMO, DIREITOS HUMANOS E INTERDISCIPLINARIDADE

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos

que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às

especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos

com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

PLURALISMO RELIGIOSO VERSUS PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA: OS CHOQUES CULTURAIS NA DECISÃO MÉDICA DE TRANSFUSÃO SANGUÍNEA EM MENORES TESTEMUNHAS DE JEOVÁ

CONSTITUTIONALISM FACING RELIGIOUS DIVERSITY: HUMAN RIGHTS, BIOETHICS AND COMPREHENSIVE PROTECTION OF CHILDREN IN THE DILEMMA OF BLOOD TRANSFUSIONS IN JEHOVAH'S WITNESS MINORS

Stella Villela Florêncio

Resumo

Este artigo examina conflitos entre práticas médicas e convicções religiosas de minorias, focalizando recusa de transfusão sanguínea por pais Testemunhas de Jeová para filhos menores. Mediante metodologia qualitativa, abordagem dedutiva e análise bibliográfica, documental e jurisprudencial comparada, investiga como o direito internacional e ordenamentos nacionais harmonizam universalismo dos direitos da criança com diversidade cultural-religiosa. Demonstra-se que embates normativos exigem soluções hermenêuticas evitando relativismo cultural absoluto e universalismo hegemônico, privilegiando diálogo intercultural fundamentado no reconhecimento mútuo da dignidade humana e proteção integral da criança como sujeito de direitos.

Palavras-chave: Pluralismo cultural, Choques normativos, Diversidade religiosa, Direitos da criança, Interculturalismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines conflicts between medical practices and religious convictions of minorities, focusing on refusal of blood transfusion by Jehovah's Witness parents for minor children. Through qualitative methodology, deductive approach, and bibliographic, documentary, and comparative jurisprudential analysis, it investigates how international law and national legal systems harmonize universalism of children's rights with cultural-religious diversity. It demonstrates that normative clashes require hermeneutical solutions avoiding both absolute cultural relativism and hegemonic universalism, privileging intercultural dialogue grounded in mutual recognition of human dignity and comprehensive protection of children as subjects of rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Human rights, Interdisciplinarity, Religious freedom. child protection

1 INTRODUÇÃO

O constitucionalismo contemporâneo enfrenta desafios inéditos na harmonização de direitos fundamentais aparentemente conflitantes, especialmente quando envolvem minorias religiosas e pessoas em situação de vulnerabilidade. A problemática da transfusão sanguínea em menores Testemunhas de Jeová exemplifica paradigmaticamente esta tensão constitucional, situando-se na intersecção entre liberdade religiosa, autonomia parental, proteção integral da criança e diversidade cultural.

As sociedades democrticas contemporâneas caracterizam-se pela coexistência de múltiplas tradições culturais, religiosas e filosóficas que nem sempre compartilham as mesmas concepções sobre questões fundamentais da existência humana (SANTOS, 2003, p. 443). Este pluralismo, embora constitua riqueza essencial da democracia, gera inevitavelmente tensões quando diferentes cosmovisões produzem orientações práticas conflitantes sobre situações que afetam direitos fundamentais, especialmente quando envolvem pessoas em condição de vulnerabilidade.

Para as Testemunhas de Jeová, textos bíblicos como "abstenha-se do sangue" (Atos 15:29) constituem mandamentos divinos invioláveis que devem prevalecer sobre considerações médicas ou legais terrenas (FERREIRA et al., 2025, p. 3). A recusa à transfusão sanguínea fundamenta-se em interpretação literal de passagens bíblicas específicas, compreendida como mandamento divino inviolável que transcende considerações médicas ou legais terrenas.

A problematização ganha complexidade adicional quando considerada sob perspectiva constitucional interdisciplinar que articula teoria do direito, filosofia jurídica, bioética, direito constitucional internacional e direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 consagra simultaneamente a dignidade da pessoa humana, a liberdade religiosa, a proteção integral da criança e o princípio da laicidade estatal, exigindo interpretação sistemática que preserve o núcleo essencial de cada princípio (SARLET, 2015, p. 89).

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar criticamente como o constitucionalismo brasileiro, em diálogo com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, constrói soluções hermenêuticas para harmonizar liberdade religiosa e proteção da criança nos casos envolvendo transfusão sanguínea em menores Testemunhas de Jeová. Como objetivos específicos, propõe-se: a) examinar os fundamentos constitucionais da liberdade religiosa e da proteção integral da criança; b) analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema; c) investigar

precedentes internacionais de direitos humanos; d) avaliar a adequação da solução brasileira aos parâmetros interamericanos de proteção.

2 CONSTITUCIONALISMO, PLURALISMO E DIREITOS HUMANOS: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

O constitucionalismo contemporâneo fundamenta-se no reconhecimento de que sociedades democráticas caracterizam-se pela coexistência de múltiplas tradições culturais, religiosas e filosóficas que nem sempre compartilham concepções idênticas sobre questões fundamentais da existência humana. Este pluralismo constitui riqueza essencial da democracia, mas gera inevitavelmente tensões quando diferentes cosmovisões produzem orientações práticas conflitantes sobre situações que afetam direitos fundamentais.

A configuração jurídica contemporânea dos direitos fundamentais pressupõe seu reconhecimento como valores de igual hierarquia constitucional, não existindo direitos absolutos que possam, em todas as circunstâncias, prevalecer sobre os demais (ORSELLI; SCHNEIDER, 2022, p. 9). Esta concepção pluralista dos direitos humanos estabelece a necessidade de técnicas hermenêuticas específicas para solucionar as inevitáveis colisões que emergem da aplicação concreta dos princípios constitucionais.

O princípio democrático não se limita ao método de escolha dos governantes, abrangendo fundamentalmente o compromisso com o pluralismo como elemento constitutivo da legitimidade do poder. Democracias saudáveis distinguem-se dos regimes autoritários precisamente por sua capacidade de acomodar diferenças, proteger minorias e encontrar soluções que preservem a dignidade de todos os cidadãos, independentemente de suas convicções particulares.

A liberdade religiosa, consagrada no artigo 5°, inciso VI, da Constituição Federal, protege não apenas a crença íntima e o culto, mas também as condutas e escolhas decorrentes da fé (BRASIL, 1988). Para as Testemunhas de Jeová, a recusa à transfusão sanguínea fundamenta-se em interpretação literal de passagens bíblicas específicas, compreendida como mandamento divino inviolável que transcende considerações médicas ou legais terrenas.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil em 1992, estabelece em seu artigo 12 que toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e religião, incluindo a liberdade de professar e praticar crenças individuais ou coletivamente (BRASIL, 1992). O parágrafo 4° do mesmo artigo reconhece expressamente o direito dos pais de transmitir educação

religiosa aos filhos conforme suas próprias convicções, conferindo fundamento internacional à autoridade parental em matérias religiosas.

O princípio da laicidade estatal, implícito na Constituição Federal, não se confunde com hostilidade à religião, representando postura de equidistância que permite ao Estado proteger e promover o pluralismo religioso como elemento essencial da democracia (ORSELLI; SCHNEIDER, 2022, p. 5). Esta compreensão fundamenta o reconhecimento de que diferentes concepções de vida digna devem coexistir pacificamente em sociedades democráticas.

A Constituição Federal de 1988 introduziu mudança paradigmática na compreensão jurídica da infância ao consagrar no artigo 227 a doutrina da proteção integral (BRASIL, 1988). Crianças e adolescentes deixaram de ser considerados meros objetos de tutela para serem reconhecidos como sujeitos de direitos, titulares de proteção especial em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento.

O princípio do melhor interesse da criança, consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e incorporado ao ordenamento brasileiro, estabelece que todas as ações concernentes a menores devem considerar primordialmente seus interesses objetivos (WOOLLEY, 2005, p. 716). A Convenção foi ratificada pelo Brasil através do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990).

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federal do Brasil, possui dimensões específicas quando aplicada à infância. O núcleo essencial da dignidade infantil vincula-se não apenas à autonomia presente, mas fundamentalmente ao potencial de desenvolvimento e à preservação de um futuro aberto para escolhas autônomas quando a pessoa atingir a maturidade.

3 UNIVERSALISMO E INTERCULTURALISMO DOS DIREITOS HUMANOS

O debate contemporâneo sobre universalismo versus relativismo cultural dos direitos humanos assume particular relevância na análise dos conflitos entre práticas médicas universalmente aceitas e convicções religiosas minoritárias. O universalismo tradicional, fundamentado na Declaração Universal de 1948, postula a existência de valores éticos universais válidos para todas as culturas, independentemente de especificidades históricas ou religiosas.

Esta perspectiva universalista enfrenta críticas do relativismo cultural que denuncia a imposição de valores ocidentais sobre outras sociedades como forma de imperialismo cultural. Críticos argumentam que conceitos como direitos da criança ou autonomia individual refletem

particularidades da modernidade ocidental, não possuindo validade universal para culturas que privilegiam valores comunitários ou autoridade tradicional.

Boaventura de Sousa Santos propõe superação dessa dicotomia através do diálogo intercultural e da construção de hermenêutica diatópica que reconhece a incompletude de todas as culturas e busca espaços de convergência através da compreensão mútua (SANTOS, 2003, p. 443). No contexto das Testemunhas de Jeová, não se trata de negar o valor da medicina transfusional nem de impor visão religiosa minoritária sobre toda a sociedade, mas de reconhecer a legitimidade de escolhas fundamentadas em convicções religiosas profundas.

Joaquín Herrera Flores desenvolve o conceito de universalismo de confluência que se constrói através de diálogo intercultural identificando mínimo ético comum sem negar especificidades culturais (FLORES, 2009, p. 201). Aplicado aos casos de transfusão sanguínea, este modelo permite reconhecer o princípio universal do melhor interesse da criança, compreendendo que seu conteúdo concreto pode variar conforme contextos culturais específicos, sempre preservando o núcleo essencial da dignidade humana.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, de 2005, incorpora essa perspectiva intercultural ao estabelecer no artigo 12 que a importância da diversidade cultural deve receber devida consideração, mas não pode ser invocada para atentar contra a dignidade humana e os direitos fundamentais (UNESCO, 2005). Este dispositivo busca equilíbrio entre universalismo e interculturalismo, reconhecendo a legitimidade da diversidade cultural desde que não viole o núcleo essencial dos direitos humanos.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos desenvolveu jurisprudência significativa sobre a necessidade de harmonizar liberdade religiosa com proteção de grupos vulneráveis. A Comissão Interamericana, em seus Parâmetros Interamericanos sobre Liberdade de Religião e Crença de 2024, reconhece que a liberdade religiosa, embora fundamental, pode ser legitimamente restringida quando necessário para proteger direitos essenciais de terceiros vulneráveis (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2024, p. 87).

A Comissão enfatiza o princípio da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, estabelecendo que nenhum direito pode ser exercido de modo a aniquilar outro direito igualmente fundamental (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2024, p. 88). Esta orientação alinha-se com o entendimento de que democracias devem buscar soluções que maximizem a proteção simultânea de todos os direitos envolvidos, evitando hierarquizações apriorísticas.

4 A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: SÍNTESE DEMOCRÁTICA

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Recursos Extraordinários 979.742 e 1.212.272, em setembro de 2024, adotou solução que exemplifica o refinamento hermenêutico exigido pelas democracias pluralistas. O Tribunal reconheceu unanimemente o direito de adultos Testemunhas de Jeová recusarem transfusões sanguíneas, fundamentando-se na dignidade da pessoa humana, autonomia individual e liberdade religiosa (BRASIL, 2024).

Crucialmente, contudo, a decisão estabeleceu distinção fundamental quanto aos menores de idade. O Ministro Luís Roberto Barroso, relator, enfatizou que o direito de recusa constitui manifestação de vontade que cada pessoa maior e capaz pode fazer para si e não para terceiros, e menos ainda para menores (BARROSO, 2024, p. 7). Esta distinção reconhece que crianças e adolescentes encontram-se em posição de especial vulnerabilidade.

A decisão estabeleceu requisitos rigorosos para a validade da recusa por adultos: manifestação por paciente maior, capaz e em condições de discernimento; decisão livre, voluntária e autônoma, sem pressão ou coação; manifestação inequívoca, expressa, prévia ao ato médico e atual; esclarecimento precedido de informação médica completa sobre diagnóstico, tratamento, riscos, benefícios e alternativas (BRASIL, 2024).

O posicionamento do STF quanto aos menores fundamenta-se na doutrina da proteção integral estabelecida pelo artigo 227 da Constituição Federal e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Esta doutrina reconhece que crianças e adolescentes são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, necessitando de proteção especial que pode justificar intervenções estatais mesmo contra convicções parentais.

A jurisprudência brasileira alinha-se com o precedente norte-americano Prince v. Massachusetts (1944), que estabeleceu o princípio segundo o qual os pais podem ser livres para se tornarem mártires, mas não têm liberdade para fazer mártires seus filhos (WOOLLEY, 2005, p. 716). Este precedente fundamenta-se na compreensão de que a liberdade religiosa não inclui o direito de expor criança a riscos de vida.

O Tribunal aplicou implicitamente a teoria do direito a um futuro aberto, desenvolvida por Joel Feinberg, segundo a qual crianças têm direito de não terem suas opções futuras indevidamente limitadas por decisões parentais irrevogáveis (WOOLLEY, 2005, p. 718). A recusa parental que

resulte em morte ou sequelas graves irreversíveis violaria o direito da criança de futuramente poder fazer suas próprias escolhas religiosas e existenciais.

5 PRECEDENTES INTERNACIONAIS E DIREITO COMPARADO

A Corte Europeia de Direitos Humanos, no caso Testemunhas de Jeová de Moscou vs. Rússia (2010), estabeleceu que a liberdade de aceitar ou recusar tratamento médico específico é vital para os princípios de autodeterminação e autonomia pessoal (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010). Reconheceu que paciente adulto capaz é livre para decidir se deve submeter-se a tratamento, incluindo recusa de transfusão sanguínea, pois a imposição de tratamento médico sem consentimento pode interferir com direitos protegidos pela Convenção Europeia.

No caso Pindo Mulla vs. Espanha (2024), a Corte tratou especificamente de diretivas antecipadas de vontade de Testemunha de Jeová que havia manifestado recusa a transfusões (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2024). A Corte Europeia concluiu que houve violação do direito ao respeito à vida privada quando o processo decisório foi afetado pela omissão de informações sobre manifestação prévia, demonstrando a importância de mecanismos eficazes de comunicação dessas informações.

Na Inglaterra, a abordagem evoluiu de postura inicialmente rígida para consideração gradualista da maturidade do menor. Casos como Re E (1993) e Re L (1998) estabeleceram que adolescentes maduros podem consentir com tratamentos, mas não possuem direito absoluto de recusa quando isso compromete sua vida. Decisões recentes consideram a capacidade específica do adolescente para compreender implicações de suas escolhas.

No Canadá, tribunais enfatizam que mesmo adolescentes que demonstram maturidade carecem da experiência necessária para avaliar consequências irreversíveis de decisões sobre vida e morte, especialmente quando fortemente influenciados por ambiente religioso familiar. Esta orientação reconhece a complexidade dos processos de formação identitária em contextos culturais específicos.

A Corte Interamericana tem reiteradamente reconhecido que Estados democráticos possuem obrigações positivas de proteção da vida e integridade de crianças e adolescentes. No caso Meninos em Situação de Rua vs. Guatemala (1999), estabeleceu que o Estado tem dever especial de proteção em relação às crianças, devendo adotar medidas especiais em razão de sua condição de vulnerabilidade (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1999).

O Sistema Interamericano desenvolveu critérios específicos para avaliar quando a limitação da liberdade religiosa parental se justifica para proteger direitos essenciais de menores (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2024, p. 90): existência de risco iminente à vida; ausência de alternativas terapêuticas igualmente eficazes; proporcionalidade da intervenção; consideração da idade e maturidade do menor; busca por soluções que minimizem conflito com convicções religiosas familiares.

6 ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS E DIÁLOGO INTERCULTURAL

O desenvolvimento de alternativas terapêuticas às transfusões sanguíneas convencionais oferece caminho promissor para harmonizar imperativos médicos com convicções religiosas. Técnicas como Patient Blood Management (PBM), hemodiluição normovolêmica aguda e recuperação intraoperatória de sangue permitem respeitar crenças religiosas enquanto preservam eficácia terapêutica.

A Organização Mundial da Saúde recomenda a adoção de estratégias de PBM, conjunto de medidas médicas e cirúrgicas destinadas a otimizar o uso do sangue do próprio paciente e minimizar a necessidade de transfusões alogênicas (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021, p. 12). Entre as técnicas disponíveis destacam-se: recuperação intraoperatória de sangue (cell saver), uso de agentes hemostáticos sistêmicos como ácido tranexâmico, e administração de eritropoietina humana recombinante.

Estudos clínicos demonstram que essas técnicas, além de respeitarem convicções religiosas das Testemunhas de Jeová, apresentam vantagens médicas reconhecidas: redução do risco de transmissão de doenças infectocontagiosas, diminuição de reações imunológicas adversas e melhoria dos resultados cirúrgicos (CABRAL et al., 2024, p. 5). Meta-análise envolvendo 45.000 pacientes revelou redução de 43% na mortalidade hospitalar em instituições que adotaram protocolos abrangentes de PBM.

As Comissões de Ligação com Hospitais para Testemunhas de Jeová representam instrumento valioso de diálogo intercultural democrático. Compostas por membros da comunidade religiosa capacitados em questões médicas, facilitam comunicação entre equipes médicas e famílias, contribuindo para soluções consensuais que respeitam tanto imperativos clínicos quanto convicções espirituais.

Essas comissões desempenham papel relevante ao fornecer informações atualizadas sobre terapias alternativas e auxiliar na elaboração de planos terapêuticos que respeitem convicções religiosas (CABRAL et al., 2024, p. 8). Quando adequadamente utilizadas, contribuem para reduzir conflitos e encontrar soluções mutuamente aceitáveis, representando modelo de cooperação intercultural em sociedades democráticas pluralistas.

Comitês de bioética hospitalar constituem espaços privilegiados para mediação intercultural de conflitos. Quando adequadamente estruturados com representação multidisciplinar incluindo perspectivas religiosas diversas, estes comitês podem funcionar como instâncias de deliberação que consideram simultaneamente aspectos clínicos, éticos, jurídicos e culturais envolvidos.

A efetividade dos direitos humanos no contexto bioético não se realiza apenas mediante declarações normativas abstratas, mas exige implementação de processos participativos que envolvam todos os atores sociais afetados (SAYAGO, 2021, p. 89). A judicialização excessiva representa forma menos legítima e menos efetiva de resolução de conflitos do que mecanismos participativos institucionalizados.

7 CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE E HARMONIZAÇÃO NORMATIVA

O controle de convencionalidade constitui instrumento fundamental para harmonização do ordenamento jurídico interno com compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelo Estado brasileiro. Consiste na verificação de compatibilidade vertical das normas domésticas com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (MAZZUOLI, 2015, p. 123).

A Corte Interamericana estabeleceu essa doutrina no caso Almonacid Arellano vs. Chile (2006), determinando que o Poder Judiciário deve exercer controle de convencionalidade ex officio entre normas internas e a Convenção Americana (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006). Essa jurisprudência foi consolidada em casos posteriores, estabelecendo que todos os órgãos vinculados à administração da justiça devem realizar esse controle.

No ordenamento brasileiro, o Supremo Tribunal Federal reconheceu status supralegal aos tratados internacionais de direitos humanos não aprovados pelo procedimento especial do artigo 5°, parágrafo 3°, da Constituição Federal (BRASIL, 2008). Essa posição hierárquica implica que lei ordinária incompatível com tratado de direitos humanos não deve ser aplicada.

A aplicação do controle de convencionalidade à problemática das transfusões em menores Testemunhas de Jeová exige análise de compatibilidade entre diferentes tratados internacionais. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece no artigo 5° o direito ao respeito à integridade física, psíquica e moral, e no artigo 12 a liberdade de consciência e religião (BRASIL, 1992).

Simultaneamente, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece no artigo 3° o princípio do melhor interesse da criança e no artigo 6° o direito fundamental à vida (BRASIL, 1990). O controle de convencionalidade deve harmonizar esses compromissos através do princípio pro persona, segundo o qual deve prevalecer a interpretação mais favorável à proteção da dignidade humana.

A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO reconhece no artigo 6° o princípio do consentimento informado e no artigo 9° que devem ser considerados os desejos previamente expressos relativamente a intervenções médicas (UNESCO, 2005). Contudo, o artigo 12 estabelece que a diversidade cultural não pode ser invocada para atentar contra direitos fundamentais.

8 SÍNTESE HERMENÊUTICA E PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal representa síntese hermenêutica equilibrada entre universalismo dos direitos da criança e interculturalismo democrático. Ao distinguir entre adultos capazes e menores de idade, o Tribunal preserva simultaneamente a autonomia religiosa individual e a proteção especial devida às crianças e adolescentes (BRASIL, 2024).

Esta solução alinha-se com precedentes internacionais consolidados, especialmente a jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos que reconhece a autonomia de adultos para recusar tratamentos por motivos religiosos, mas admite intervenções estatais quando necessárias para proteger menores em situação de vulnerabilidade (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

A distinção fundamenta-se no reconhecimento de que crianças e adolescentes encontram-se em posição de especial vulnerabilidade, sendo fortemente influenciados pelo ambiente religioso familiar sem terem desenvolvido capacidade de formular juízo crítico autônomo sobre questões existenciais complexas (BARROSO, 2024, p. 7). A proteção estatal preserva o direito a um futuro aberto para escolhas autônomas.

A legitimidade democrática da solução brasileira fundamenta-se na transparência do processo deliberativo e na fundamentação constitucional sólida. O Supremo Tribunal Federal não impôs visão secular sobre minorias religiosas, mas aplicou princípios constitucionais de proteção da infância que transcendem divisões religiosas ou culturais.

A decisão preserva o núcleo essencial tanto da liberdade religiosa quanto da proteção integral da criança, evitando tanto o laicismo militante quanto o relativismo cultural extremo. Esta abordagem fortalece a coesão social democrática ao demonstrar que o pluralismo religioso é compatível com a proteção universal de direitos fundamentais.

O modelo brasileiro oferece referência para outros países que enfrentam dilemas similares, demonstrando que constitucionalismo maduro pode harmonizar diversidade cultural com proteção de pessoas vulneráveis através de técnicas hermenêuticas sofisticadas que preservam a dignidade de todos os envolvidos.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da problemática constitucional envolvendo transfusão sanguínea em menores Testemunhas de Jeová demonstra que o constitucionalismo brasileiro desenvolveu solução hermenêutica equilibrada que harmoniza liberdade religiosa com proteção integral da criança. A distinção estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal entre adultos capazes e menores de idade representa síntese democrática que preserva tanto o pluralismo religioso quanto os direitos fundamentais da infância (BRASIL, 2024).

Esta solução alinha-se com os parâmetros internacionais de direitos humanos, especialmente as orientações do Sistema Interamericano que reconhece a legitimidade da diversidade cultural desde que não comprometa direitos fundamentais de pessoas vulneráveis (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2024, p. 88). A aplicação do controle de convencionalidade demonstra compatibilidade entre a jurisprudência brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado.

O desenvolvimento de alternativas terapêuticas e o fortalecimento do diálogo intercultural constituem estratégias complementares que reduzem tensões desnecessárias entre imperativos médicos e convicções religiosas. O investimento em técnicas de Patient Blood Management e a institucionalização de comitês de bioética representam avanços concretos na direção de uma

medicina mais humanizada e respeitosa do pluralismo religioso (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021, p. 12).

A perspectiva interdisciplinar revela que a efetividade dos direitos humanos em contextos bioéticos exige articulação entre teoria constitucional, filosofia do direito, bioética e direito internacional. A construção de soluções legítimas demanda processos participativos que envolvam profissionais de saúde, comunidades religiosas, bioeticistas e representantes da sociedade civil (SAYAGO, 2021, p. 89).

Finalmente, o estudo demonstra que o constitucionalismo democrático possui instrumentos adequados para conciliar universalismo e interculturalismo, eficiência e equidade, unidade nacional e diversidade cultural através de sínteses criativas que fortalecem simultaneamente os direitos individuais e a coesão social democrática. A experiência brasileira oferece modelo promissor para sociedades pluralistas que buscam transformar desafios de diversidade em oportunidades de aprofundamento democrático.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Antecipação ao Voto RE 979.742**: alternativa para a realização da cirurgia sem transfusão de sangue. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, 22 nov. 1990.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto de São José da Costa Rica. Diário Oficial da União, Brasília, 9 nov. 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 466.343-SP**. Relator Min. Cezar Peluso. Brasília, DF, 3 dez. 2008. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 jun. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 979.742-AM**. Relator Min. Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 15 ago. 2024. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 ago. 2024.

CABRAL, Pedro Thiago de Cristo Rojas et al. Alicerce biológico, religioso e jurídico diante das perspectivas de transfusão sanguínea das testemunhas de Jeová: uma revisão de literatura. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 1-12, mar./abr. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parâmetros Interamericanos sobre Liberdade de Religião e Crença**. Washington: OEA, 2024.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Case of Jehovah's Witnesses of Moscow v. Russia**. Application no. 302/04. Strasbourg: ECHR, 10 jun. 2010.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Case of Pindo Mulla v. Spain**. Application no. 15541/20. Strasbourg: ECHR, 17 set. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Almonacid Arellano vs. Chile**. Sentença de 26 de setembro de 2006. San José: Corte IDH, 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Meninos em Situação de Rua (Villagrán Morales e outros) vs. Guatemala**. Sentença de 19 de novembro de 1999. San José: Corte IDH, 1999.

FERREIRA, Chrystiano de Campos et al. Testemunhas de Jeová e recusa pela transfusão sanguínea: uma revisão narrativa sobre os aspectos éticos e jurídicos. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, p. 1-13, jan./jun. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Controle jurisdicional da convencionalidade das leis**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ORSELLI, Helena Maria Zanetti de Azeredo; SCHNEIDER, Bruna. A balada de Adam Henry: a transfusão de sangue em Testemunhas de Jeová menores de idade sob a óptica dos direitos fundamentais. **Revista do Curso de Graduação em Direito da Unijuí**, ano 31, n. 58, p. 1-12, jul./dez. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SAYAGO, Diego Andrés Díez. Efetividade dos direitos humanos e processos participativos na resolução de conflitos bioéticos. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 7, n. 1, p. 89-108, 2021.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Paris: UNESCO, 2005.

WOOLLEY, S. Children of Jehovah's Witnesses and adolescent Jehovah's Witnesses: what are their rights? **Archives of Disease in Childhood**, v. 90, n. 7, p. 715-719, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Patient Blood Management policy brief**. Geneva: WHO Press, 2021.